

#### Ministério Público do Estado do Amazonas Procuradoria-Geral de Justiça

# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

# RESOLUÇÃO N.º 119/2019-CSMP

A PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** os votos dos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores nos autos abaixo relacionados;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 43, XVII e XXVI, c/c o art. 68, §§ 3.º e 4.º da Lei Complementar n.º 011/1993 e art. 10, inciso XVII, do Regimento Interno deste c. Conselho Superior;

**CONSIDERANDO** a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público em sessão ordinária realizada em 10 de outubro de 2019,

#### **RESOLVE**:

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
01	Inquérito Civil: 039.2018.000182  Assunto Principal: Possível Improbidade Administrativa perpetrada pela Delegada de Polícia, titular do 16º DIP, ao realizar condução coercitiva de investigado.  Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Saulo Oliveira de Souza e Delegada de Polícia Alynne Maria dos Reis Lima.	SILVIA ABDALA TUMA	DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NA ATIVIDADE POLICIAL. POSSÍVEL ABUSO DE PODER NA EFETUAÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE. EVIDENCIOU-SE QUE A AÇÃO POLICIAL PAUTOU-SE NAS BALIZAS DA DECISÃO JUDICIAL QUE DEFERIU MEDIDA CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO. DESCOBERTA DE ARMA DE FOGO	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
	Membros que Atuaram no feito: DR. JOÃO GASPAR RODRIGUES		SUPOSTAMENTE UTILIZADA EM TENTATIVA DE HOMICÍDIO E COM REGISTRO VENCIDO NA POSSE DO DENUNCIANTE. AUSÊNCIA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	
02	Inquérito Civil: 005.2016.000123  Assunto Principal: Serviço público de saúde. Irregularidades na infraestrutura e funcionamento de unidade de saúde básica da Capital – UBS da Cidade de Deus.  Parte(s) Interessada(s): MP-AM e SEMSA - Unidade Básica de Saúde da Família N-06.  Membros que Atuaram no feito: Dra. Cláudia Maria Raposo da Câmara	KARLA FREGAPANI LEITE	DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES NA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA CAPITAL, LOCALIZADA NO BAIRRO CIDADE DE DEUS. APURAÇÃO QUE LOGROU OBTER DA MUNICIPALIDADE O COMPROMISSO DE INSERÇÃO DAS UBSS QUE FUNCIONAM EM ESTRUTURA FÍSICA INADEQUADA EM OUTRAS UBSS QUE POSSAM GARANTIR MELHOR	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado. Retorno dos autos à Promotoria de origem para cumprimento de diligências, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		QUALIDADE DE SERVIÇO.	
		INSTAURAÇÃO DE	
		PROCEDIMENTO	
		ADMINISTRATIVO	
		PARA ACOMPANHAR	
		O PROCESSO DE	
		TRANSFERÊNCIA	
		DAS UNIDADES	
		DEFICITÁRIAS PARA	
		AS UNIDADES DE	
		MAIOR PORTE E	
		MELHOR ESTRUTURADAS.	
		NÃO INCLUSÃO DA	
		UBS INVESTIGADA	
		NO PLANO DE	
		REESTRUTURAÇÃO	
		APRESENTADO PELA	
		PREFEITURA.	
		PENDÊNCIA DE	
		REALIZAÇÃO DE	
		INSPEÇÃO NA UBS	
		SOB APURAÇÃO.	
		NÃO EXAURIMENTO	
		DAS DILIGÊNCIAS	
		POSSÍVEIS.	
		PROMOÇÃO DE	
		ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO	
		INCISO I, DO § 9°,	
		ART. 39, DA	
		RESOLUÇÃO N°	
		006/2015-CSMP,	
		ALTERADA PELA	
		RESOLUÇÃO Nº	
		065/2019-CSMP. VOTO	
		PELA NÃO	
		HOMOLOGAÇÃO DO	
		ARQUIVAMENTO,	
		COM O RETORNO	
		DOS AUTOS À PROMOTORIA DE	
		ORIGEM PARA A	
		REALIZAÇÃO DE	
		DILIGÊNCIAS	
		IMPRESCINDÍVEIS.	

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
03	Inquérito 009.2017.000053  Assunto Principal: Improbidade e dano ao erário. Acúmulo ilegal de cargos públicos remunerados no âmbito da SUSAM e da Prefeitura de Manacapuru-AM.  Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Francisco Soares Filho.  Membros que Atuaram no feito: DRA. NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	KARLA FREGAPANI LEITE	DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. SERVIDOR EM ACÚMULO ILEGAL DO CARGO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE COM O CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE JUNTO À PREFEITURA DE MANACAPURU-AM. SUPERVENIENTE PERDA DO OBJETO EM RAZÃO DO DESLIGAMENTO DO VÍNCULO COM A PREFEITURA DE MANACAPURU. INOCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO ANTE A COMPATIBILIDADE DOS HORÁRIOS. INEXISTÊNCIA DE ATO ÍMPROBO. DESNECESSIDADE DE NOVAS DILIGÊNCIAS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N° 006/2015-CSMP, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO N° 0065/2019-CSMP. VOTO	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
			PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	
04	Inquérito Civil: 014.2017.000080  Assunto Principal: Improbidade e dano ao erário. Acúmulo ilegal de cargos públicos por servidora estatutária da SUSAM.  Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Elayne Kristina Lima de Sousa.  Membros que Atuaram no feito: DRA. SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	KARLA FREGAPANI LEITE	CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. DENÚNCIA DE ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS POR MÉDICA COM UM VÍNCULO ESTATUTÁRIO COM A SECRETARIA DE SAÚDE DO AMAZONAS, SIMULTANEAMENTE COM TRÊS SUCESSIVOS VÍNCULOS TEMPORÁRIOS COM A SECRETARIA DE SAÚDE DO ACRE. APURAÇÃO QUE LOGROU DEMONSTRAR A INEXISTÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS. NOTÍCIA DE FATO TAMBÉM APURADA E ARQUIVADA NO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N° 006/2015-CSMP, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO N°	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
			065/2019-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	
05	Inquérito Civil: 029.2016.000092  Assunto Principal: Infração ambiental. Ausência de licenciamento de empresa prestadora de serviços de somato conservação.  Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Funerária Anjo Gabriel e Mauro Martins.  Membros que Atuaram no feito: DRA. MARIA CRISTINA VIEIRA DA ROCHA	KARLA FREGAPANI LEITE	DIREITO AMBIENTAL. DENÚNCIA DE SUPOSTO DESCARTE IRREGULAR DE MATÉRIA ORGÂNICA PROVENIENTE DA ATIVIDADE DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRATAMENTO DE CADÁVERES. REGULARIZAÇÃO DA ATIVIDADE COM A CONSEQUENTE CONCESSÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO PELA AUTORIDADE AMBIENTAL. OBJETO DO INQUÉRITO CIVIL PLENAMENTE SATISFEITO. INOCORRÊNCIA DE DANO EFETIVO AO MEIO AMBIENTE. DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO Nº 065/2019-CSMP. VOTO	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
			PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	
06	Inquérito Civil: 031.2018.000006  Assunto Principal: Improbidade e dano ao erário. Irregularidades na licitação para a contratação de serviços técnicos para a concessão do BRT de Manaus-AM.  Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Prefeitura Municipal de Manaus.  Membros que Atuaram no feito: DR. EDILSON QUEIROZ MARTINS	KARLA FREGAPANI LEITE	DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. IRREGULARIDADES NO PROCESSO LICITATÓRIO PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA A CONCESSÃO DO SISTEMA BRT DA CAPITAL, DATADO DE 2010. IMPROBIDADE E DANO AO ERÁRIO CUJA COMPROVAÇÃO DEPENDE DE PERÍCIA TÉCNICA PENDENTE DESDE 2011 E SEM PERSPECTIVA DE REALIZAÇÃO. ANÁLISE DA PROCURADORIA- GERAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS, QUE CONCLUIU PELA REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. NÃO COMPROVAÇÃO DE BENEFICIAMENTO INDEVIDO DA EMPRESA QUE PARTICIPOU DA ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO. NECESSIDADE DE SE OBSERVAR O PRIMADO DA RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO, BEM COMO OS	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
07	Inquérito Civil: 039.2017.000019  Assunto Principal: Improbidade e dano ao erário. Irregularidades praticadas por servidores no âmbito da Casa do Imigrante Jacamim.  Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Casa do Migrante Jacamim e Silane Souza.  Membros que Atuaram no feito: DR. ANTONIO JOSÉ MANCILHA	KARLA FREGAPANI LEITE	PARÂMETROS DE RESOLUTIVIDADE DE ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO Nº 065/2019-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.  CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES ATRIBUÍDAS A SERVIDORES DA CASA DO MIGRANTE JACAMIM, CONCERNENTES À GESTÃO E DISCIPLINA DO LOCAL BEM COMO AO TRATO COM OS USUÁRIOS. APURAÇÃO ADMINISTRATIVA QUE NÃO LOGROU LEVANTAR O MÍNIMO DE ELEMENTOS INDICATIVOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
			A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N° 006/2015-CSMP, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO N° 065/2019-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	
08	Inquérito 039.2019.000047  Assunto Principal: Direitos do consumidor. Representação da ANP em face de empresa autuada por irregularidades na revenda de combustíveis.  Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP e Luiz Monteiro da Costa.  Membros que Atuaram no feito: DR. OTÁVIO DE SOUZA GOMES	KARLA FREGAPANI LEITE	DIREITO CONSUMERISTA. INQUÉRITO CIVIL. REPRESENTAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS — ANP, EM FACE DE EMPRESA AUTUADA POR IRREGULARIDADES NA COMERCIALIZAÇÃO DE COMBUSTÍVEIS. SUPERVENIENTE FISCALIZAÇÃO QUE CONSTATOU NÃO MAIS PERSISTIREM AS IRREGULARIDADES. PERDA DE OBJETO DO INQUÉRITO CIVIL. COMUNICAÇÃO DOS FATOS À COORDENAÇÃO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA COM ATRIBUIÇÃO CRIMINAL EM RAZÃO DA OCORRÊNCIA DE POSSÍVEIS CRIMES CONTRA AS RELAÇÕES DE CONSUMO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N° 006/2015-CSMP, ALTERADA PELA	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
			RESOLUÇÃO Nº 065/2019-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	
09	Inquérito 046.2019.000098  Assunto Principal: Improbidade administrativa. Supostas irregularidades em processo seletivo para professores de Novo Airão-AM, em 2015  Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Arão Teixeira de Queiroz, Naline dos Santos Cabral, Sandoval Moreno da Silva e Jairo de Menezes Sales.  Membros que Atuaram no feito: DR. JOÃO RIBEIRO GUIMARÃES NETTO	KARLA FREGAPANI LEITE	DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. IRREGULARIDADES EM PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA ADMISSÃO DE PROFESSORES DA ZONA RURAL DE NOVO AIRÃO-AM, ANO LETIVO DE 2015. NÃO COMPROVAÇÃO DA DENÚNCIA, PREVALECENDO A PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DA DECISÃO ADMINISTRATIVA DE NÃO RENOVAÇÃO DO CONTRATO DOS DENUNCIANTES. SUPERVENIENTE PERDA DE OBJETO EM RAZÃO DO TÉRMINO DA VIGÊNCIA DO PROCESSO SELETIVO. INOCORRÊNCIA DE ATO ÍMPROBO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N° 006/2015-CSMP, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO N° 065/2019-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
10	Inquérito Civil: 046.2019.000103  Assunto Principal: Improbidade e dano ao erário. Supostas irregularidades em convênios firmados entre	KARLA FREGAPANI LEITE	DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM CONVÊNIOS PARA OBRAS DE INFRAESTRUTURA	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
	a Prefeitura de Jutaí-AM e a Secretaria de Estado da Infraestrutura — SEINF, exercícios de 2010 a 2014.  Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Prefeitura Municipal de Jutaí e Secretaria de Estado de Infraestrutura-SEINFRA.  Membros que Atuaram no feito: DR. ELANDERSON LIMA DUARTE		FIRMADOS ENTRE A PREFEITURA DE JUTAÍ- AM E A SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA — SEINFRA, NOS EXERCÍCIOS DE 2010 A 2014. IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA. APURAÇÃO QUE LOGROU DEMONSTRAR NÃO TER HAVIDO CONVÊNIOS FIRMADOS ENTRE OS ENTES PÚBLICOS INVESTIGADOS NO REFERIDO PERÍODO, EXCETO DOIS CONVÊNIOS ASSINADOS E DENUNCIADOS EM 2014, OS QUAIS RESTARAM SEM NENHUM EFEITO JURÍDICO. DESNECESSIDADE DE NOVAS DILIGÊNCIAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO Nº 065/2019-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	
11	Notícia de Fato: 046.2019.000093  Assunto Principal: Pedido de intervenção do Ministério Público em processo de execução cível.  Parte(s) Interessada(s): MP-AM, José Airton Régis Pontes e THAINA CRISTINA SILVA PONTES.  Membros que Atuaram no feito:	KARLA FREGAPANI LEITE	CONSTITUCIONAL E CIVIL. NOTÍCIA DE FATO. PEDIDO DE INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM PROCESSO DE EXECUÇÃO CÍVEL. INTERESSE PÚBLICO OU SOCIAL NÃO EVIDENCIADO. OBJETO JÁ JUDICIALIZADO. ARQUIVAMENTO. RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA NOTICIANTE CONTRA O ARQUIVAMENTO DA	À unanimidade dos presentes, desprovimento do recurso com a manutenção do indeferimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
DR. JORGE ALBERTO VELOSO PEREIRA		NOTÍCIA DE FATO. RATIFICAÇÃO DA DECISÃO PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA. INEXISTÊNCIA DE LESÃO OU AMEAÇA DE LESÃO A DIREITOS OU INTERESSES TUTELADOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. VOTO PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO COM A CONSEQUENTE MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE INDEFERIMENTO.	
Assunto Principal: Suposto crime de prevaricação consistente na negativa de atendimento e providências pelo Delegado Marcelo Martins do 24º DIP.  Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Marília Jacqueline de Melo Lima.  Membros que Atuaram no feito: DR. VITOR MOREIRA DA FONSÊCA	KARLA FREGAPANI LEITE	DIREITO PENAL E ADMINISTRATIVO. NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTA PREVARICAÇÃO ATRIBUÍDA AO TITULAR DA DELEGACIA DO 24º DISTRITO INTEGRADO DE POLÍCIA DA CAPITAL. AUSÊNCIA DE PROVAS. APURAÇÃO QUE LOGROU DEMONSTRAR QUE A DENÚNCIA É DECORRENTE DE DELÍRIO DE PESSOA ACOMETIDA DE POLÍCIA DA CAPITAL. AUSÊNCIA DE PROVAS. APURAÇÃO QUE LOGROU DEMONSTRAR QUE A DENÚNCIA É DECORRENTE DE DELÍRIO DE PESSOA ACOMETIDA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO, SEM INTERPOSIÇÃO DE RECURSO. INCIDÊNCIA DO ART. 19, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO Nº 065/2019- CSMP. PRESCINDIBILIDADE DE REMESSA AO CSMP. VOTO PELO NÃO CONHECIMENTO DA	À unanimidade dos presentes, não conhecimento da decisão de arquivamento, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
			DECISÃO DE ARQUIVAMENTO.	
13	Procedimento Preparatório 032.2018.000008  Assunto Principal: Dano ao erário. Ocupação irregular de terrenos urbanos pertencentes ao Município de Manaus.  Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Empresa Empacotadora Amazonas Ltda.  Membros que Atuaram no feito: DRA. WANDETE DE OLIVEIRA NETO	KARLA FREGAPANI LEITE	DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. OCUPAÇÃO IRREGULAR DE TERRENOS URBANOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE MANAUS. MATÉRIA QUE JÁ FOI OBJETO DE INVESTIGAÇÃO EM INQUÉRITO CIVIL, JÁ ARQUIVADO EM FACE DA JUDICIALIZAÇÃO DA QUESTÃO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO Nº 065/2019-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
14	Inquérito Civil: 039.2017.000403  Assunto Principal: Apurar eventuais irregularidades na dispensa de licitação, assim como nos contratos efetuados pela SEMED com a empresa Sisttech Tecnologia Educacional Comércio e Representação de Produtos Ltda.  Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Secretaria Municipal de Educação de Manaus – SEMED.  Membros que Atuaram no feito:	LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUE S	PATRIMÔNIO PÚBLICO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR IRREGULARIDADES EM INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATOS ANALISADOS E JULGADOS REGULARES PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS. COMPROVAÇÃO DA INVIABILIDADE DE LICITAÇÃO. AUSÊNCIA DE INDICATIVOS DE DANO AO ERÁRIO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. AUSÊNCIA DE VIABILIDADE NA	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
	DR. EDILSON QUEIROZ MARTINS		MANUTENÇÃO DA APURAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.	
15	Inquérito Civil: 031.2016.000034  Assunto Principal: Possíveis irregularidades na incineração de medicamentos, bem como na prestação de contas do Termo de Cooperação n. 21 (Contrato de Câmbio n. 002/0846), no repasse de US\$ 505.393,60 pelo Governo do Estado, através da SUSAM, à Organização Pan-Americana de Saúde (OPAS/OMS).  Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Tribunal de Contas da União e Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Amazonas – SUSAM.  Membros que Atuaram no feito: DR. EDILSON QUEIROZ MARTINS	LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUE S	PATRIMÔNIO PÚBLICO. INQUÉRITO CIVIL. POSSÍVEL PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E DANO AO ERÁRIO. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS QUE INDIQUEM A VIABILIDADE DO PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO. FATOS OCORRIDOS ENTRE 2000 E 2006. PRESCRIÇÃO DOS POSSÍVEIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. REPATRIAMENTO DE RECURSOS. AUSÊNCIA DE INDICATIVOS DE DANO AO ERÁRIO SUBSISTENTE. DIFICULDADE DE OBTENÇÃO DE PROVAS EM VIRTUDE DO DECURSO DO TEMPO. ESVAZIAMENTO DAS POSSIBILIDADES DE SOLUÇÃO DA INVESTIGAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
16	Inquérito Civil: 008.2016.00007  Assunto Principal: Apurar a notícia de alagamento nas Ruas São Juliano e Criciúma devido ao transbordamento do sistema de drenagem no bairro Cidade de Deus.	CARLOS ANTONIO FERREIRA COÊLHO	URBANISMO. INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE ALAGAMENTO NAS RUAS SÃO JULIANO E CRICIÚMA DEVIDO AO TRANSBORDAMENTO DO SISTEMA DE DRENAGEM NO BAIRRO CIDADE DE DEUS. CELEBRAÇÃO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
	Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Elcione Medeiros Barco e Prefeitura de Manaus.  Membros que Atuaram no feito: DR. PAULO STÉLIO SABBÁ GUIMARÃES		CONDUTA COM O PODER PÚBLICO MUNICIPAL, COM A SUCESSIVA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. CONTEMPLAÇÃO INTEGRAL DO OBJETO DA DEMANDA. ESGOTAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO RATIFICADO PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, III, C/C, ART. 71, CAPUT, DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.	
17	Inquérito Civil: 014.2016.000011  Assunto Principal: Apurar supostas irregularidades quanto à insuficiência de medicamentos, falta de medidor de pressão, ausência de profissionais e o fechamento do laboratório do SPA Joventina Dias.  Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Marineide Souza da Silva e SUSAM - SPA Joventina Dias.  Membros que Atuaram no feito: DRA. SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	CARLOS ANTONIO FERREIRA COÊLHO	DIREITO ADMINISTRATIVO. SERVIÇO PÚBLICO DE SAÚDE. IRREGULARIDADES NO SERVIÇO DE PRONTO ATENDIMENTO – SPA JOVENTINA DIAS. FALTA DE RECURSOS MATERIAIS E HUMANOS, ASSIM COMO DE MEDICAMENTOS. FECHAMENTO DO LABORATÓRIO DA UNIDADE. PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA QUE CONTEMPLA INTEGRALMENTE O OBJETO DA INVESTIGAÇÃO. CIENTIFICAÇÃO DO CSMP E ARQUIVAMENTO DOS AUTOS NA PRÓPRIA PROMOTORIA DE ORIGEM ATÉ O TRÂNSITO EM JULGADO, NOS	À unanimidade dos presentes, pelo não conhecimento, nos termos do voto oralmente modificado pelo Conselheiro Relator.

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
			TERMOS DO ART. 43, §§  1º E 2º DA RESOLUÇÃO  Nº 006/2015-CSMP.  VOTO PELO NÃO  CONHECIMENTO DA  PROMOÇÃO DE  ARQUIVAMENTO.	
18	Inquérito Civil: 024.2016.000103  Assunto Principal: Apurar a regularidade do funcionamento da Estação de Tratamento de Esgoto do Condomínio Smile Village Cidade Nova.  Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Patriurbis 02 - Empreendimento Imobiliário Ltda e SEMMAS - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade.  Membros que Atuaram no feito: DRA. ANA CLAUDIA ABBOUD DAOU	CARLOS ANTONIO FERREIRA COÊLHO	DIREITO AMBIENTAL. APURAR O FUNCIONAMENTO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO DO CONDOMÍNIO SMILE VILLAGE CIDADE NOVA. REGULARIDADE DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO DA ETE. SUFICIÊNCIA DA ATUAÇÃO DOS ÓRGÃOS AMBIENTAIS. PRESCINDIBILIDADE DA INTERVENÇÃO MINISTERIAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
19	Inquérito Civil: 029.2016.000042  Assunto Principal: Lançamento de efluentes sem o devido tratamento e em desacordo com as exigências estabelecidas em lei ou regulamentos, praticado pelo Condomínio do Edifício Riviera de Ponta Negra I, localizado na Estrada da Ponta Negra, Lote 1 B, bairro Ponta Negra, Manaus/AM.	CARLOS ANTONIO FERREIRA COÊLHO	DIREITO AMBIENTAL. LANÇAMENTO DE EFLUENTES EM SUPOSTO DESACORDO COM AS NORMAS PERTINENTES. CONSTATADA A REGULARIDADE DO FUNCIONAMENTO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO (ETE). AUSÊNCIA DE DANO AMBIENTAL. ESGOTAMENTO DAS	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
	Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Riviera de Ponta Negra I.  Membros que Atuaram no feito: DR. FRANCISCO DE ASSIS AIRES ARGÜELLES		DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	
20	Inquérito 031.2016.000010  Assunto Principal: Eventuais ilegalidades no Contrato nº. 015/2003-AGECOM, celebrado entre o Estado do Amazonas e a Empresa Grafite Publicidade e Produções Ltda, para a execução de serviços técnicos e especializados de publicidade.  Parte(s) Interessada(s): MP-AM, AGECOM - Agência de Comunicação Social do Estado do Amazonas, Governo do Estado do Amazonas e Grafite Publicidade.  Membros que Atuaram no feito: DR. EDILSON QUEIROZ MARTINS	CARLOS ANTONIO FERREIRA COÊLHO	DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO CONTRATO Nº 015/2003 FIRMADO ENTRE A AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS E A EMPRESA GRAFITE PUBLICIDADE E PRODUÇÕES LTDA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL. REALIZAÇÃO DE DIVERSOS ADITIVOS QUE REPRESENTARAM ACRÉSCIMOS EXORBITANTES QUE EM MUITO EXTRAPOLARAM OS LIMITES LEGAIS. DIVERSAS ANÁLISES ORIUNDAS DOS ÓRGÃOS DO TRIBUNAL DE CONTAS APONTAM ILEGALIDADES DE MODO PEREMPTÓRIO. CASO ANÁLOGO INVESTIGADO PELA 13PRODEPP RESULTOU NO AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE IMPROBIDADE Nº 0625622- 56.2014.8.04.0001, COM SENTENÇA DE	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
			PRIMEIRO GRAU FAVORÁVEL. IMPRESCRITIBILIDADE DA PRETENSÃO RELATIVA AO RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. INDÍCIOS SUFICIENTES PARA O AJUIZAMENTO DA AÇÃO. VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, DESIGNANDO-SE MEMBRO SUBSTITUTO PARA O AJUIZAMENTO DA AÇÃO COMPETENTE, NOS MOLDES DO ART. 39, §9º, II, DA RESOLUÇÃO Nº 06/2015-CSMP.	
21	Inquérito 031.2016.000039  Assunto Principal: Eventuais ilegalidades na nomeação de Márcio Leandro Figueredo Lucena, Paulo Carlos d'Carli Filho e Angélica Azevedo de Souza, a cargos em comissão na Casa Civil da Prefeitura Municipal de Manaus, porém, sem o efetivo exercício de suas funções.  Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Prefeitura Municipal de Manaus.  Membros que Atuaram no feito: DR. EDILSON QUEIROZ MARTINS	CARLOS ANTONIO FERREIRA COÊLHO	DIREITO ADMINISTRATIVO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA NOMEAÇÃO DE SERVIDORES COMISSIONADOS NO ÂMBITO DA CASA CIVIL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS, SEM A EFETIVA ATUAÇÃO NO RESPECTIVO ÓRGÃO PÚBLICO. PERDA DE OBJETO DO INQUÉRITO COM A SUPERVENIENTE EXONERAÇÃO DOS SERVIDORES INVESTIGADOS, CONFORME DECRETOS ACOSTADOS AOS AUTOS. NÃO COMPROVAÇÃO DAS IRREGULARIDADES APONTADAS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
			ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	
22	Inquérito 031.2016.000156  Assunto Principal: Averiguar a regularidade nas contratações de servidores em cargos efetivos, comissionados e temporários de todas as Entidades Públicas vinculadas ao Governo do Estado do Amazonas.  Parte(s) Interessada(s): MP-AM.  Membros que Atuaram no feito: DR. EDILSON QUEIROZ MARTINS	CARLOS ANTONIO FERREIRA COÊLHO	DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. FUNCIONALISMO PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ESTADUAL. APURAR A REGULARIDADE DOS VÍNCULOS DOS SERVIDORES. POSSÍVEL VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DO CONCURSO PÚBLICO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FUNDADA NA TRANSFERÊNCIA DA ATRIBUIÇÃO PARA A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – PRODIHC, POR FORÇA DO ATO PGJ Nº 016/2015. NÃO ENQUADRAMENTO NAS HIPÓTESES DE ARQUIVAMENTO, MAS SIM, DE REMESSA DOS AUTOS AO ÓRGÃO COMPETENTE. VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM A REMESSA DO PROCEDIMENTO PARA A ANÁLISE DA PRODIHC.	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado. Remessa do Procedimento para a análise a PRODIHC, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
23	Inquérito Civil: 033.2016.000022  Assunto Principal: Suposto superfaturamento na instalação de 05 (cinco) contêineres destinados a atividades comerciais na segunda etapa do	CARLOS ANTONIO FERREIRA COÊLHO	DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. POSSÍVEL SUPERFATURAMENTO NA INSTALAÇÃO DE CINCO CONTÊINERES DESTINADOS AO PARQUE CULTURAL DE	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
	Parque Cultural de Esporte e Lazer Ponta Negra, consubstanciado no Termo de Acordo e Compromisso de responsabilidade pela Execução das Medidas Compensatórias nº 006/2014.  Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Instituto Municipal de Planejamento Urbano – IMPLURB e SKN Empreendimentos.  Membros que Atuaram no feito: DRA. WANDETE DE OLIVEIRA NETTO		ESPORTE E LAZER PONTA NEGRA. DISTORÇÕES GERADAS POR MODIFICAÇÕES EM PLANILHA ORÇAMENTÁRIA. APÓS ESCLARECIMENTOS DO INSTITUTO DE PLANEJAMENTO URBANO, FOI VERIFICADA A AUSÊNCIA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	
24	Inquérito 038.2018.000041  Assunto Principal: Apurar a notícia relacionada a ocupação irregular do canteiro central da rua Diomar Cunha (antiga rua Alexandre Magno) e seu prosseguimento com a Travessa Doralise Rodrigues, em toda a sua extensão a partir da Estrada dos Japoneses até o final da Travessa Doralise Rodrigues, bairro Parque 10 de Novembro.  Parte(s) Interessada(s): MP-Am, Afonso Celso Brandão Nina, Antonio Gelson de Oliveira Nascimento, Antônio Nelson de Oliveira	CARLOS ANTONIO FERREIRA COÊLHO	DIREITO URBANÍSTICO. IRREGULARIDADES NA OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO. ATIVIDADES COMERCIAIS PROMOVIDAS DESORDENADAMENTE NA RUA DIOMAR CUNHA – PARQUE DEZ DE NOVEMBRO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FUNDADA NA PREVENÇÃO DA 63PROURB. VERIFICADO QUE O OBJETO DA DEMANDA ESTÁ INTEGRALMENTE CONTEMPLADO POR INVESTIGAÇÃO DEFLAGRADA PREVIAMENTE POR OUTRO ÓRGÃO MINISTERIAL. NÃO ENQUADRAMENTO NAS HIPÓTESES DE	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado. Remessa do procedimento para a análise da 63ª PROURB, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
	Junior, Carlos Augusto Brandão Simões, Daniel Magalhães, Elayne Pinheiro Galvão, Cláudio Guenka, Elsias Araújo dos Santos, Franclides Ribeiro, Hiran Castro de Souza, Hugo Carlos Frederico Filho, Jaime de Freitas Noronha e Raimundo Álvaro da Silva.  Membros que Atuaram no feito:  DR. AGUINELO BALBI JUNIOR		ARQUIVAMENTO, MAS SIM, DE REMESSA DOS AUTOS AO ÓRGÃO PREVENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 17, §2º DA RESOLUÇÃO Nº 06/2015-CSMP. VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM A REMESSA DO PROCEDIMENTO PARA A ANÁLISE DA 63º PROURB.	
25	Inquérito 039.2019.000047  Assunto Principal: Direitos do consumidor. Representação da ANP em face de empresa autuada por irregularidades na revenda de combustíveis.  Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP e Luiz Monteiro da Costa.  Membros que Atuaram no feito: DR. OTÁVIO DE SOUZA GOMES	CARLOS ANTONIO FERREIRA COÊLHO	DIREITO CONSUMERISTA. INQUÉRITO CIVIL. REPRESENTAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS — ANP, EM FACE DE EMPRESA AUTUADA POR IRREGULARIDADES NA COMERCIALIZAÇÃO DE COMBUSTÍVEIS. SUPERVENIENTE FISCALIZAÇÃO QUE CONSTATOU NÃO MAIS PERSISTIREM AS IRREGULARIDADES. PERDA DE OBJETO DO INQUÉRITO CIVIL. COMUNICAÇÃO DOS FATOS À COORDENAÇÃO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA COM ATRIBUIÇÃO CRIMINAL EM RAZÃO DA OCORRÊNCIA DE POSSÍVEIS CRIMES CONTRA AS RELAÇÕES DE CONSUMO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP, ALTERADA PELA	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
			RESOLUÇÃO Nº 065/2019-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	
26	Inquérito Civil: 046.2019.000051  Assunto Principal: Possíveis irregularidades na emissão de Alvarás pela Prefeitura Municipal de Tefé.  Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Amarildo da Conceição Alves de Souza, Evilmar Afonso Ramos Lemos, Prefeitura Municipal de Tefé e Reginaldo Protásio Lopes.  Membros que Atuaram no feito: DRA. KARLA CRISTINA DA SILVA SOUSA	CARLOS ANTONIO FERREIRA COÊLHO	DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTA FRAUDE NA EMISSÃO DE ALVARÁS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ. PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA QUE CONTEMPLA INTEGRALMENTE O OBJETO DA INVESTIGAÇÃO. CIENTIFICAÇÃO DO CSMP E ARQUIVAMENTO DOS AUTOS NA PRÓPRIA PROMOTORIA DE ORIGEM ATÉ O TRÂNSITO EM JULGADO, NOS TERMOS DO ART. 43, §§ 1° E 2° DA RESOLUÇÃO N° 006/2015-CSMP. VOTO PELO NÃO CONHECIMENTO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos presentes, pelo não conhecimento, nos termos do voto oralmente modificado pelo Conselheiro Relator.
27	Inquérito Civil: 046.2019.000066  Assunto Principal: Irregularidades estruturais e logísticas do prédio particular alugado para o funcionamento da Escola Estadual Madre Maria das Mercês.  Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Dalvaneide Cruz das Chaga, Sônia Maria Maria Pereira Solart e Prefeitura Municipal de Tefé.  Membros que Atuaram no feito:	CARLOS ANTONIO FERREIRA COÊLHO	DIREITO ADMINISTRATIVO. IRREGULARIDADES ESTRUTURAIS E LOGÍSTICAS DO PRÉDIO PARTICULAR ALUGADA PARA O FUNCIONAMENTO DA ESCOLA ESTADUAL MADRE MARIA DAS MERCÊS. SUPERVENIENTE PERDA DO OBJETO DA INVESTIGAÇÃO, DECORRENTE DO ESPONTÂNEO RETORNO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS AO PRÉDIO ORIGINAL, PERTENCENTE AO	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
	DRA. KARLA CRISTINA DA SILVA SOUSA		PRÓPRIO PODER PÚBLICO, APÓS A CONCLUSÃO DE REFORMAS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	
28	Procedimento Preparatório: 040.2018.000808  Assunto Principal: Suposto desmatamento em trecho do Igarapé do Mindú, próximo ao Condomínio "Jardim Itália".  Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Eletro Ferro Construção Ltda e Marcos Antonio da Costa Freitas.  Membros que Atuaram no feito: DRA. ANA CLAUDIA ABBOUD DAOU	CARLOS ANTONIO FERREIRA COÊLHO	DIREITO AMBIENTAL. SUPOSTO DESMATAMENTO EM TRECHO DO IGARAPÉ DO MINDU, NAS PROXIMIDADES DO CONDOMÍNIO JARDIM ITÁLIA. INSPEÇÃO IN LOCO EMPREENDIDA PELO NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. CONSTATADA A AUSÊNCIA DE IMPACTO AMBIENTAL SIGNIFICATIVO. ATUAÇÃO EFETIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE — SEMMAS. PERDA DE OBJETO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
29	Inquérito Civil: 009.2016.000053  Assunto Principal: Apurar eventual ato de improbidade administrativa e/ou dano ao Erário consistente no favorecimento a empresas de prestação de serviços de manutenção contratadas pela Fundação CECON.  Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Fundação Centro de Controle Oncológico do Amazonas – FCECON.  Membros que Atuaram no feito:	JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA	DENÚNCIA ANÔNIMA. NOTÍCIA DE FAVORECIMENTO DE EMPRESAS CONTRATADAS PELA FCECON. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS. NÃO COMPROVAÇÃO DAS IRREGULARIDADES. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
	DRA. NEYDE REGINA D. TRINDADE			
30	Inquérito Civil: 014.2016.000070  Assunto Principal: Apurar a regularidade e eficiência da prestação do serviço público de assistência pré-natal e atendimento às parturientes e aos recém-nascidos na maternidade do Instituto da Mulher Dona Lindú.  Parte(s) Interessada(s): MP-AM, SUSAM - Instituto da Mulher Dona Lindu e Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SUSAM.  Membros que Atuaram no feito: DRA. SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL e DR. ELANDERSON LIMA DUARTE	JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA	ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL ANTE A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. INCIDÊNCIA DO ART. 43, § 1.°, DA RESOLUÇÃO N.° 006/2015-CSMP. A CONDUTA A SER ADOTADA PELO MEMBRO QUE DEDUZIU A DEMANDA EM JUÍZO CINGE-SE A COMUNICAR O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. NÃO CABIMENTO DE JUÍZO SOBRE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. VOTO PELO NÃO CONHECIMENTO.	À unanimidade dos presentes, não conhecimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
31	Inquérito Civil: 017.2016.000037  Assunto Principal: Descumprimento de Lei das Filas por instituições bancárias.  Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Banco Bradesco - Agência CasaCenter, Banco Bradesco - Agência Educandos, Isaac Bezerra Silva e Vanderlei Barbosa Martins.  Membros que Atuaram no feito: DR. LINCOLN ALENCAR DE QUEIROZ	JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA	INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA AVERIGUAR O CUMPRIMENTO DA LEI MUNICIPAL 167/2015 (LEI DAS FILAS) PELAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS. EXISTÊNCIA E VOTO ANTECEDENTE NOS AUTOS, DA LAVRA DA EMINENTES PROCURADORA DE JUSTIÇA, DRA. MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO. REDISTRIBUIÇÃO DOS AUTOS PARA ESTA SIGNATÁRIA ENTE A APOSENTADORIA DA RELATORIA ORIGINÁRIA. AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. MERA CIÊNCIA AO CSMP. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO E RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM, CONFORME DISPÕES O §1.º, DO ART. 43, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado. Retorno dos autos para a promotoria de origem para o cumprimento de diligências, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
32	Inquérito Civil: 030.2016.000099  Assunto Principal: Apurar possíveis irregularidades na realização de obras e serviços de recuperação da Academia de Polícia da Cidade Nova — Contrato nº 038/07-SEINF.  Parte(s) Interessada(s): MP-AM e SEINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura.  Membros que Atuaram no feito:	JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA	REPRESENTAÇÃO DE POSSÍVEIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E DANOS AO ERÁRIO EM RAZÃO DE IRREGULARIDADES NA REALIZAÇÃO DE OBRAS ORIUNDAS DO CONTRATO Nº 038/2007. RECUPERAÇÃO DA ACADEMIA DE POLÍCIA DA CIDADE NOVA. SUPERFATURAMENT O NÃO COMPROVADO.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
	DR. EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA		INEXISTÊNCIA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA EXECUÇÃO DA OBRA EM CONFORMIDADE COM O OBJETO CONTRATADO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL.	
33	Inquérito 032.2016.000103  Assunto Principal: Apurar a denúncia de possível prática de ato de improbidade administrativa, consistente na violação ao §1º do art. 37 da Constituição da República, mediante possível promoção pessoal de agente público na veiculação de propaganda institucional do Governo do Estado do Amazonas, bem como possíveis irregularidades nos contratos que têm como objeto a mencionada publicidade, que podem ter gerado danos ao Erário Estadual.  Parte(s) Interessada(s): MP-AM, AGECOM - Agência de Comunicação Social do Estado do Amazonas e Governo do Estado do Amazonas.  Membros que Atuaram no feito: DR. RONALDO ANDRADE	JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA	NOTÍCIA DE PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CONSISTENTE NA PROMOÇÃO PESSOAL DE AGENTE PÚBLICO POR MEIO DE PROPAGANDA INSTITUCIONAL. PRESCRIÇÃO. MAIS DE CINCO ANOS DO TÉRMINO DO MANDATO. INEXISTÊNCIA DE PROVAS DE DANO AO ERÁRIO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
34	Inquérito Civil: 033.2016.000025  Assunto Principal: Apurar a denúncia de superfaturamento e compra excessiva do medicamento FLGRASTIM.  Parte(s) Interessada(s): MP-AM, SUSAM - CEMA - Central de Medicamentos do Amazonas e Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas.  Membros que Atuaram no feito: DRA. WANDETE DE OLIVEIRA NETTO	JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA	NOTÍCIA DE ATO IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ELEVAÇÃO DO PREÇO DE MEDICAMENTO ESPECÍFICO. JUSTIFICATIVA BASEADA NA PROIBIÇÃO DE MATÉRIA PRIMA PARA SUA FABRICAÇÃO. REALIZAÇÃO DE NOVAS LICITAÇÕES PARA REGISTRO DE PREÇOS APÓS O TÉRMINO DA PROIBIÇÃO COM OBTENÇÃO DE VALORES PRÓXIMOS AOS ANTERIORMENTE PRATICADOS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTOS DE PARA O AJUIZAMENTO DE AÇÃ CIVIL PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
35	Inquérito Civil: 046.2018.000013  Assunto Principal: Improbidade administrativa na celebração de contratos da Prefeitura de Coari/Am.  Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Prefeitura Municipal de Coari.  Membros que Atuaram no feito: DR. WESLEI MACHADO	JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA	ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL ANTE A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. INCIDÊNCIA DO ART. 43, § 1.°, DA RESOLUÇÃO N.° 006/2015-CSMP. A CONDUTA A SER ADOTADA PELO MEMBRO QUE DEDUZIU A DEMANDA EM JUÍZO CINGE-SE A COMUNICAR O	À unanimidade dos presentes, não conhecimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
	Relator: DR. CARLOS ANTONIO FERREIRA COÊLHO. DRA. JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA (VOTO VISTA)		CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. NÃO CABIMENTO DE JUÍZO SOBRE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. VOTO PELO NÃO CONHECIMENTO.	
36	Procedimento Investigatório Criminal: 040.2018.000900  Assunto Principal: Apurar supostos crimes de abuso de autoridade e lesão corporal possivelmente praticado por Policiais a identificar praticado em desfavor de Fabrício Silva Brandão, Luis André Siilva Costa e Williain Borborema da Cunha., em 2016.  Parte(s) Interessada(s): MP-AM.  Membros que Atuaram no feito: DR. VITOR MOREIRA DA FONSÊCA	JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA	PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ABUSO DE AUTORIDADE. LESÃO CORPORAL. FALTA DE PROVAS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
37	Procedimento Preparatório: 040.2018.000797  Assunto Principal: Apurar irregularidades da prestação de serviço ofertado pela clínica Pronefro.  Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Conselho Regional de Nutricionistas 7ª Região e Pronefro - Serviço em nefrologia e hemodiálise.  Membros que Atuaram no feito:	JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA	NOTÍCIA DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO INADEQUADA A PACIENTES DE HEMODIALISE. ACOMPANHAMENTO DA SOLUÇÃO DOS PROBLEMAS ATRAVÉS DE INSPEÇÕES REALIZADAS PELA DVISA E DE REQUISIÇÕES MINISTERIAIS ENDEREÇADAS À CLÍNICA	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
DRA. SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL		INVESTIGADA. CORREÇÃO DAS IRREGULARIDADES COMPROVADAS POR RELATÓRIOS DE INSPEÇÃO SANITÁRIA CONFECCIONADOS PELA DVISA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

SALA DE REUNIÕES DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am.), 10 de outubro de 2019.

#### LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procuradora-Geral de Justiça Presidente do c. CSMP

# CARLOS ANTONIO FERREIRA COÊLHO

Membro e Relator

#### **JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA**

Membro e Corregedora-Geral

LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES

Membro

# **KARLA FREGAPANI LEITE**

Membro

# **SILVIA ABDALA TUMA**

Membro